

XVII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA MOSTRAS REGIONAIS E XV MOSTRA ESTADUAL - 2022

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o XVII Edital Ceará Ciclo Natalino para Mostras Regionais e XV Mostra Estadual - 2022.

O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo V);
- Termo de Referência da Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino (Anexo VI);
- Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino (Anexo VII); e
- Dotação Orçamentária (Anexo VIII);

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O XVII Edital Ceará Ciclo Natalino para Mostras Regionais Natalina e XV Mostra Estadual-2022 é uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do ciclo natalino das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino; e
- d) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará
- e) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e mostras estaduais do Estado do Ceará. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2.1.1. O XVII Edital Ceará Ciclo Natalino Para Mostras Regionais e o XV Mostra Estadual - 2022, se constituem como uma ação continuada de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do ciclo natalino como reisados, pastoris, dramas, lapinhas vivas, presépios, dentre outras expressões da cultura tradicional popular. As mostras regionais já foram acolhidas por várias regiões do nosso estado, sendo na cidade de Fortaleza a culminância da mostra estadual que acontecerá no dia 06 de janeiro de 2023. Caracterizando-se como uma ação de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por objetivo atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

3. DO OBJETO

3.1. É objeto deste edital selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo natalino por meio da seleção pública de **15 (quinze) Instituições Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos** sendo 14 (quatorze) para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização das Mostras Regionais Natalina e **1 (uma)** para a XV Mostra Estadual - 2022, a ser realizada em Fortaleza ou em outro município no Estado do Ceará entre os meses de

dezembro 2022 a janeiro 2023.

3.1.1. As Mostras Regionais Natalinas ocorrerão no mês de dezembro de 2022 e a XV Mostra Estadual terá programação de culminância no dia 06 de janeiro de 2023.

3.2. Os proponentes deverão apresentar **01 (uma)** proposta em apenas uma das seguintes categorias:

- I. Mostra Regional Natalina;
- II. XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino.

3.2.1. **Mostras Regionais Natalinas:** eventos com programação artística cultural que contemplem a temática e as tradições natalinas, realizados em espaços públicos tais como: praças, parques, ruas ou avenidas e pátios, distribuídas no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações a serem realizados no período de **09 à 30 de dezembro 2022** com a participação de lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos, dramistas e outras manifestações populares relacionadas à cultura natalina.

3.2.2. **XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino:** ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de 01 (um) dia de programação cultural, a ser realizada em 06 de janeiro de 2023, na Praça do Ferreira no município de Fortaleza, incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentarem em pelo menos uma das 14 (quatorze) Mostras Regionais Natalinas.

3.2.2.1. A entidade selecionada poderá, com justificativa prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, indicar outro município do Estado do Ceará para a realização da ação de culminância em comum acordo com a SECULT Ceará.

3.3. Para **EXECUÇÃO** da XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino com as atividades e produtos previstos no item 3.2.2, a instituição selecionada deverá assegurar na sua proposta os seguintes serviços:

3.3.1. **Organização e produção executiva do evento:** gerenciamento do evento, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação no projeto, bem como proposta de plano de trabalho;

3.3.2. **Curadoria:** proposta de perfil conceitual, metodologia e cronograma de ações para desenvolvimento do conteúdo para a XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino com base nas ações e produtos previstos;

3.3.3. **Desenvolvimento da programação:** consiste no conjunto das seguintes atividades:

rodas de conversa, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, dentre outras ações propostas pela instituição candidata.

3.3.4. Cerimonial e Acolhimento: proposta de metodologia para realização do serviço de cerimonial e protocolo baseado nas referências culturais da tradição popular e a partir de uma perspectiva antropológica da cultura de modo a acolher adequadamente o público.

3.3.5. Plano de Comunicação: proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

- a) Desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, cards para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- b) Apresentação do conceito, programação do evento;
- c) Plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) Plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) Acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias do evento;
- f) Cobertura fotográfica e videográfica, apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

3.3.6. Infraestrutura e logística do evento: proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência).

3.4. Fica facultado ao proponente inscrito na categoria XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar a XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino em outra cidade ou região.

3.4.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes. O proponente precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização da Mostra Estadual dentro do proposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

3.4.2. O valor do complemento orçamentário que trata o item 3.4, fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida, não podendo gerar acréscimo orçamentário à Secult.

3.5. Os Grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), Presépio e Culturas Camponesas, selecionados neste Edital, deverão participar da mostra regional natalina contemplada na sua macrorregião.

3.6. Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados não deverá ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

4. ACESSIBILIDADE

4.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

4.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (festivais, exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários. O Proponente deve oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

4.1.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação

das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da cidadania cultural. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência.

4.1.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

4.1.6. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

5.1. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura - FEC, no Programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 651.590,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta reais), sendo previstos para as Mostras Regional Natalinas, R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino e R\$ 259.560,00 (duzentos e cinquenta e nove e quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária (Anexo VIII);

5.1.1. O recurso descrito no item 5.1. deste Edital poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

5.1.2. **Objetivo:** Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.3. **Público alvo:** artistas, grupos de cultura e cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores e a

população em geral.

6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados 15 (quinze) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor discriminado por categoria, conforme quadro abaixo:

| Categoria | Total de Projetos Apoiados | Valor do Apoio da Secult por Projeto (80%) | Valor da Contrapartida por Projeto (20%) | Valor Total do Projeto (100%) | Valor Previsto de Apoio da Secult por Categoria |
|--|----------------------------|--|--|-------------------------------|---|
| Mostras Regionais Natalinas | 14 | R\$ 28.000,00 | R\$ 7.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 392.000,00 |
| XV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino 2022 | 01 | R\$ 259.560,00 | R\$ 64.890,00 | R\$ 324.450,00 | R\$ 259.560,00 |
| Total | 15 | - | - | - | R\$ 651.560,00 |

6.2. As 14 (quatorze) Mostras Regionais e a Mostra Estadual que terão apoio financeiro decorrente da seleção da *XVII Edital Ceará Ciclo Natalino para Mostras Regionais e XV Mostra Estadual - 2022*, serão acompanhados por uma comissão com a finalidade de monitorar a execução dos projetos e realizar pesquisa socioeconômica e cultural, conforme regulamentos constantes neste edital.

6.2.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.

6.3. Na categoria **Mostra Regional Natalina** o proponente deve apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, na Proposta de Plano de Trabalho os valores de premiação dos Grupos participantes, distribuídos de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas.

6.3.1. O valor estabelecido para o cachê dos Grupos de Tradição Natalina, de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e da Cultura Camponesas deverá ser no mínimo de R\$ 790,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando a participação de até 10 (dez) grupos por

Mostra Regional, de acordo com Regulamento das Mostras Regionais Natalinas (Anexo VII).

6.3.1.2. Para a apresentação **OBRIGATÓRIA** que se refere o *item 6.3*, os grupos da **GRANDE FORTALEZA** deverão apresentar-se somente nas Mostras da GRANDE FORTALEZA e os grupos do **INTERIOR** somente nas Mostras do **INTERIOR**.

6.4. O cachê para os 14 (quatorze) grupos selecionados nas Mostras Regionais, que irão participar da culminância na Mostra Estadual, será no valor unitário de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6.5. O projeto aprovado na Categoria Mostra Estadual deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, prever todas as ações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) deste edital.

6.6. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

6.7. Sobre os valores de premiação, conforme *itens 6.3.1 e 6.5*, serão retidos os impostos previstos em Lei, se houver.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. O Fundo Estadual de Cultura - FEC, financiará 80% (oitenta por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), enviado no ato da inscrição.

7.3. A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

7.4. A exigência de reconhecimento em Cartório da declaração de execução da atividade ou serviço prestado **não se aplica** às declarações emitidas por Pessoas Jurídicas de Direito Público.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. Poderão se inscrever no presente edital as **Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos**, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de registro, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência prévia, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional.

8.3. Os anos de existência exigidos pelo *item 8.2*, deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo.

8.4. O projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

8.5. Lembramos que não é possível substituir a Organização da Sociedade Civil proponente após a inscrição!

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **14 de setembro a 13 de outubro de 2022**.

9.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições no **período de 14 a 28 de outubro de 2022**. As inscrições são gratuitas e exclusivamente online pelo

site www.editais.cultura.ce.gov.br, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

9.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.**

9.4. A Organização da Sociedade Civil deverá escolher a categoria que deseja participar e enviar apenas uma proposta para a categoria. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

10. CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

10.1. Para efeito de inscrição a **Instituição e o Responsável pela coordenação do projeto** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online deste Edital.

10.2. Aos proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

10.3. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.

10.4. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural, serão sanadas através do chat: <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>, no horário comercial das 8 às 17 horas.

10.5. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

10.6. Para a inscrição de pessoa jurídica, ***faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição.*** Lembramos que, primeiramente, é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto (denominado Agente responsável pela inscrição) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica Instituição responsável pelo evento).

10.7. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado, pela Controladoria Geral do Estado (CGE), o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-parcerias), através do endereço eletrônico: e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data do encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

10.8. Aos proponentes que não possuem o Cadastro Geral de Parceiros, recomenda-se realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste edital anterior à inscrição.

10.9. Para cadastros de **Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica)** deve, **OBRIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela Coordenação do Projeto):

- I. Nome completo;
- II. Nome artístico;
- III. Nome social;
- IV. Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- V. Data de expedição do RG;
- VI. Órgão expedidor do RG;
- VII. UF do RG;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Endereço residencial completo, com CEP;
- X. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- XI. E-mails;
- XII. Data de nascimento;
- XIII. Nacionalidade/naturalidade;
- XIV. Gênero;
- XV. Estado civil;
- XVI. Escolaridade.

b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Instituição Proponente):

- I. Nome da Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Data de fundação;

- V. Código / Natureza Jurídica;
- VI. Código / Atividade principal;
- VII. Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII. Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- IX. E-mails;
- X. Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI. Cópia da certidão de existência jurídica **ATUALIZADA** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e **VIGENTE**, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (**obrigatório**);
- XII. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente **ATUAL** e **VIGENTE (obrigatório)**;

c) Dados Profissionais:

- I. Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação da **instituição proponente** descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção artístico e/ou culturais (**obrigatório**);
- II. Anexo com currículo da **pessoa física responsável pela coordenação do projeto**, descrevendo as experiências realizadas no âmbito da produção artístico e/ou culturais (**obrigatório**);
- III. Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens (fotos), de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pela instituição proponente e pelo responsável pela coordenação do projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);
- IV. Links de vídeos dos eventos já realizados pela Instituição Proponente (**obrigatório**);
- V. Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e do responsável pela Coordenação do Projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);
- VI. Links para site ou blog do Proponente e do responsável pela coordenação do projeto (**opcional**);
- VII. Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VIII. Outros links ou anexos que o Proponente e do responsável pela coordenação do projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

d) Dados da Proposta (ficha de inscrição do mapa cultural):

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta

- (obrigatório);**
- II. Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com a proposta inscrita **(obrigatório);**
 - III. Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição **(obrigatório);**
 - IV. Ficha técnica com **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização produção **(obrigatório);**
 - V. Mini currículo dos envolvidos na ficha técnica **(obrigatório);**
 - VI. Carta de anuência da equipe técnica, devidamente datada e **ASSINADA** por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto **(obrigatório);**
 - VII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV) **(obrigatório);**
 - VIII. Cópia da Certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO (obrigatório);**
 - IX. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2022, datada do período de inscrição do Edital ou Vídeo com a autorização expressa do próprio Tesouro, onde o mesmo deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu **SABER-FAZER** relacionado ao ciclo natalino **(se houver)**.

e) Categoria Mostras Regionais Natalinas:

- I. Programação cultural proposta para a Mostra Regional Natalina;
- II. Croqui e/ou foto do espaço onde serão realizados a(s) mostra(s) regional(is) **(obrigatório);**
- III. Carta de Autorização, datada e assinada, emitida pelo responsável do local, público ou privado, onde será realizado o evento. Em caso de espaços públicos a Carta de Autorização deverá ser emitida pelo órgão gestor do espaço. O proponente poderá, excepcionalmente, apresentar o protocolo de solicitação de uso do espaço público. **(obrigatório);**

Observação: Caso o proponente opte por realizar o evento em sua própria sede, não precisará apresentar a Carta de Autorização mencionada no inciso III desta alínea.

Parágrafo Primeiro: Acerca do item 10.9, alínea c, inciso IIII, as fotos e vídeos devem constar o nome da instituição, o nome da ação e o ano de sua realização.

Parágrafo Segundo: A certidão do cadastro de parceiros do item 10.9, a alínea d, inciso VIII, deverá estar datada no **PERÍODO** de inscrição.

Parágrafo Terceiro: A Carta de Anuência mencionada do item 10.9, alínea d, inciso IX, somente será OBRIGATÓRIA para propostas que tiverem a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult.

Parágrafo Quarto: Os projetos que apresentarem a carta de anuência com participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), rubrica para **cachê de participação** dos Tesouros Vivos da Cultura.

10.10. Não serão aceitos documentos com assinatura coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, segue o link com o tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.11. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o plano de trabalho, sendo obrigatório constar nome completo, local e data.

10.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

11. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro dos agentes)

11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/3991/>.

11.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

11.4. Para melhor desempenho, no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

11.5. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8h às 17h horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br.

11.6. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e

nove minutos) do dia **28 de outubro de 2022**.

11.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

11.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

11.9. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

11.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.11. Caso haja inscrição de projetos de continuidade para a categoria Mostra Regional, aprovados pela SECULT no ano 2019, será verificado se consta problemas na execução e/ou objeções por parte do avaliador da Secult, no caderno de avaliação. Existindo, a inscrição independente do proponente, poderá ser penalizado em até 5 (cinco) pontos na avaliação final obtida.

11.11.1 Os critérios, metodologia e definição da penalidade do item anterior ficarão a cargo da comissão de avaliação documental e técnica.

11.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

12.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 6 do Edital e seus subitens;
- k) Não atender ao item 8 deste Edital e seus subitens.

13. DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo se dará em **1 (uma) etapa** onde ocorrerão a Habilitação da Inscrição (análise documental) e a Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica) das inscrições enviadas. Todas de caráter eliminatório e classificatório, realizadas por 02 (duas) comissões.

13.1.1. A **Habilitação da Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às **documentações exigidas no ato da inscrição**, conforme estabelecido no edital.

13.1.2. A **Habilitação das Avaliações e Seleção das Propostas Enviadas**, realizará a **Análise Técnica** e será composta por 03 (três) membros do quadro de servidores ocupantes de cargo efetivo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e/ou de seus Equipamentos Culturais (Decreto nº 32.810/2018). A presente comissão fará as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

13.2. Cada membro da Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

13.3. A Comissão de Habilitação das Avaliação e Seleção das Propostas poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados na escrita do projeto, que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

13.4. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DECLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

13.5. Ressalta-se que as 02 (duas) comissões mencionadas avaliarão os projetos da categoria de Mostra Regional e Mostra Estadual.

14. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

14.2. Critérios de Mérito Cultural:

| CRITÉRIO | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|--|------|-----------|-----------|
| a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial cearense, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| b) Clareza, consistência da proposta curatorial, (programação artística e formativa) em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio cultural do Estado do Ceará. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| c) Tempo e experiência da instituição candidata e do responsável das Mostras na realização de projetos e eventos no campo da Produção artística-cultural com ênfase no Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| d) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| e) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento. | 1 | 0 a 4 | 04 |
| f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos. | 1 | 0 a 4 | 04 |
| TOTAL | | | 56 |

14.3. Critérios de Capacidade Técnica:

| CRITÉRIO | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|----------|------|-----------|-------|
|----------|------|-----------|-------|

| | | | |
|--|---|-------|-----------|
| a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o portfólio/ currículo da instituição, do responsável e da equipe envolvida. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| c) Capacidade de divulgação e mobilização do público e a divulgação das Mostras Regionais e/ou Mostra Estadual com base no Plano de Comunicação apresentado. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| TOTAL | | | 36 |

14.4. As propostas serão avaliadas pelos critérios estabelecidos acima e terão a seguinte graduação de pontos:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| 0 | Não atende ao critério |
| 1 e 1,5 pontos | Atende insuficientemente ao critério |
| 2 e 2,5 pontos | Atende parcialmente ao critério |
| 3 e 3,5 pontos | Atende satisfatoriamente ao critério |
| 4 pontos | Atende plenamente ao critério |

14.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria.

14.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

14.6.1. Serão **DECLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

14.6.2. Serão **DECLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com

semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

14.6.3. Verificada a duplicidade indicada no item 14.6.3, serão **DECLASSIFICADOS** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

14.6.4. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

14.6.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver **maior pontuação** na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

15. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

15.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

15.3. Após a publicação do resultado preliminar **cabará pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.4. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo II), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.4.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta, através do e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br.

15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em

casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.6. O resultado do recurso e a lista dos classificados, classificáveis e desclassificados na etapa de avaliação das inscrições e propostas enviadas será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará pelo endereço <http://www.secult.ce.gov.br> e na página dos Editais da Secult www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações dessas informações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no site oficial www.secult.ce.gov.br, e na página dos Editais (www.editais.cultura.ce.gov.br).

16.2. Não caberá recurso do resultado final.

| Etapa | Data Inicial | Data Final |
|--|----------------|---------------|
| 1. Período de Conhecimento Público (MROSC) | 14 de setembro | 13 de outubro |
| 2. Período de Inscrições | 14 de outubro | 28 de outubro |
| 3. Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição e Avaliação (documental e técnica) e Seleção da Proposta | 06 de novembro | |
| 4. Homologação do Resultado Final | 14 de novembro | |

17. CADASTRO DE PARCEIROS NO SISTEMA E-PARCIAS

17.1. O proponente selecionado que **NÃO** possuir o Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias) terá que fazê-lo para o recebimento do apoio financeiro.

17.2. Os proponentes selecionados devem atualizar seus dados e certidões de regularidade fiscal e tributárias no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através do endereço eletrônico <https://www.cge.ce.gov.br/> para fins de recebimento do apoio financeiro.

17.3. No ato da convocação, se o proponente selecionado não tiver o Cadastro Geral de Parceiros (Sistema e-Parcerias) **validado** pelo o órgão responsável (CGE), este será

DESCLASSIFICADO.

17.4. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas pelo e-mail: atendimento@cge.ce.gov.br, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

18. DO AJUSTE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

18.1. Após o resultado final, a Secult convocará os selecionados para ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo I), no formato virtual, determinando data e horário, bem como o envio do ofício para abertura da conta bancária junto a Caixa Econômica. O setor responsável pelo ajuste providenciará o download de toda a documentação inserida na ficha de inscrição do mapa cultural para abertura do processo.

18.2. Após convocação para ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo I), o parceiro deverá providenciar a abertura da conta bancária para recebimento do recurso, assim como providenciar às cotações prévias de preços de mercado de cada rubrica, compreendendo o levantamento de, **no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto** a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

18.3. O parceiro deverá fazer o envio do ofício, devidamente preenchido, da conta bancária junto a Caixa Econômica e das cotações de preço de cada rubrica ao setor responsável atendendo o prazo firmado. As cotações serão analisadas no ato de ajuste da proposta do plano de trabalho (Anexo I) e farão parte do processo de assinatura do Termo de Colaboração (Anexo V) juntamente com o ofício da conta bancária.

18.4. No dia e horário marcado para ajuste do plano de trabalho, será verificada a situação de regularidade e adimplência do parceiro para assinatura do Termo de Colaboração. Toda a comunicação será através de e-mail.

18.5. Ressalta-se que o selecionado poderá ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinados.

18.6. As cotações que se referem ao item 18.2 deverão ser entregues em **PAPEL TIMBRADO**, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, **devidamente assinadas e datadas. Não serão aceitas propostas com assinatura colada.**

18.7. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando

dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

18.8. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

18.9. A SECULT realizará vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

18.10. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- i. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- ii. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- iii. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- iv. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- v. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- vi. Cronograma de desembolso;
- vii. Valor total do Plano de Trabalho;
- viii. Valor da contrapartida, quando houver;
- ix. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

19. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

19.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) a ser firmado entre a Secult e o proponente selecionado neste Edital.

19.2. Na data da **ASSINATURA** do termo até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo

Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar nº. 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

19.2.1. Cabe ao proponente classificado após homologação do resultado final manter a certidão no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias) devidamente atualizada com status regular e adimplente para abertura e formalização do Termo de Colaboração.

19.3. A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

19.4. A desistência, a impossibilidade, o não atendimento injustificado ao item 19.3 ou aos demais comunicados da secretaria, no que se refere a pagamento, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

19.5. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação.

19.6. A liberação de recursos para a conta específica do Termo de Colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

- I. Regularidade cadastral;
- II. Situação de adimplência;

19.7. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

19.8. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a

vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

19.9. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração.

19.10. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência (Conforme §1º do art. 93 do Decreto 32.810/2018).

19.11. O ressarcimento de valores a que se refere o item 19.10 compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

19.12. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

19.13. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

19.14. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

19.15. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

19.16 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

19.17. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

19.18. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento), das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

20. DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

20.1. O monitoramento da execução do Termo de Colaboração proveniente deste edital será realizado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com vistas a garantir a regularidade das ações praticadas e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

20.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação, nos quais o técnico designado como avaliador do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

20.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

20.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- i. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- ii. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

20.5. O não atendimento pelo **conveniente** do disposto no inciso II do ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, conforme disposto no art. 69, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

21.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

21.3. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

21.4. A não observância do disposto no item 21.1 implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

21.5. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

21.6. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares ou irregulares, na forma da lei.

21.7. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

21.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.

22.2. As propostas da categoria Mostra Regional terão execução da programação no período de 09 a 30 de dezembro do ano de 2022.

23. DA COMISSÃO DE AVALIADORES, PESQUISADORES E CURADORES DAS MOSTRAS REGIONAIS

23.1. A Comissão de Avaliadores que irá acompanhar as Mostras Regionais selecionadas no XVII Edital Ceará Ciclo Natalino Para Mostras Regionais e XV Mostra Estadual - 2022 será designada pelo Secretário da Cultura dentre os agentes públicos lotados na Secretaria da Cultura e/ou Equipamentos Culturais.

23.2. A Comissão de Pesquisador e Curador, será composta pelos selecionados no Processo de Seleção Simplificada, conforme disposições preliminares na letra C do Termo de Referência. A condição de participação no Processo de Seleção Simplificada para os interessados em compor a comissão de pesquisadores e curadores, é ter nível superior completo ou em curso. As inscrições dessa seleção ocorrerão por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de Avaliação serão posteriormente divulgados pela SECULT.

23.2.1. A SECULT limitará a quantidade de inscrições para o processo de seleção simplificada para pesquisadores e curadores não ficando OBRIGADA a utilizar toda lista dos selecionados deste processo.

23.3. Os integrantes da Comissão de Pesquisador e Curador deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:

- a. sua atuação na comissão de pesquisa configure conflito de interesse;
- b. tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital.
- c. compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital.
- d. Interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins,
- e. parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as

dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

24.2. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

24.3. Os proponentes selecionados deverão **DIVULGAR** o **APOIO** do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação.

24.4. É **OBRIGATÓRIO** que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital **deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult**, acompanhada dos seguintes -dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ”.

24.5. O proponente deverá enviar o modelo das peças gráficas para aprovação da Assessoria de Comunicação, nos seguintes emails: ascom@secult.ce.gov.br ou impresasecult@gmail.com.

24.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

24.7. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE** citado em todas as ocasiões de apresentação, exibição e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

24.8. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

24.9. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

24.10. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei,

direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

24.11. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

24.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impresa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

24.13. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

24.14. **A partir de 02 de julho de 2022, ficará proibida a veiculação** e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo ou de qualquer candidato a cargos públicos, tendo em vista o período do defeso eleitoral, observando assim os limites impostos na Lei nº 9.504/97.

24.15. A publicidade dos atos relativos a este Edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

24.16. A omissão no cumprimento dos itens anteriores poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

24.17. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail.

24.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção,

em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

24.19. Mais informações acerca do certame, poderão ser obtidas, prioritariamente, pelo e-mail, editalnatal@secult.ce.gov.br e pelo telefone 85 3101-6770.

Fortaleza, 14 de setembro de 2022

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura